



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água em grandes eventos de caráter artístico ou musical, assegura a entrada de água e alimento em eventos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela organização e promoção de eventos de caráter artístico ou musical, tais como shows e festivais, no âmbito privado, obrigados a assegurar a entrada de garrafas de uso pessoal contendo água, bem como embalagens contendo alimento para consumo próprio nos eventos.

Parágrafo único. As garrafas e embalagens devem ser de material plástico transparente ou outro que garanta a segurança e a integridade física dos participantes, ficando as empresas responsáveis pela fiscalização.

Art. 2º Nos eventos com público a partir de 10 (dez) mil pessoas, as empresas a que se refere o “caput” do art. 1º são obrigadas a disponibilizar, no mínimo, 1 (um) ponto de hidratação, seja através de bebedouro abastecido de água potável ou qualquer outro meio que garanta água adequada para consumo.

§ 1º O ponto de hidratação deve estar localizado de forma estratégica, em área de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento.

§ 2º Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos bebedouros ou embalagens de água.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas nesta lei enseja, à empresa infratora, multa no importe de 50 (cinquenta) UFGs (Unidades Fiscais Municipais), acrescida de 100% (cem por cento) a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de novembro de 2024.

EMANOEL SPONTON

PROTÓCOLO 9949/2024 - 12/11/2024 15:18



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O recente episódio trágico ocorrido durante o show da cantora Taylor Swift, no Rio de Janeiro, que resultou na morte de Ana Clara Benevides, de 23 anos, evidencia a necessidade urgente de regulamentações no município que assegurem o bem-estar do público em eventos. O episódio ocasionado em razão do calor extremo e da dificuldade de acesso à água acende um alerta sobre a falta de medidas adequadas por parte das empresas responsáveis pela produção de shows.

Diante desse panorama, o presente projeto de lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade para tais empresas garantirem o acesso facilitado a itens essenciais para o consumo próprio durante os eventos realizados no município de Araraquara. O presente projeto busca proteger os direitos fundamentais dos munícipes e do público em geral, assegurando condições adequadas de saúde e segurança. O acesso facilitado a itens como água e alimentos se torna crucial para evitar situações extremas, como a vivenciada pelos fãs no Estádio Nilton Santos, o Engenhão, no Rio de Janeiro, que suportaram longas horas a uma sensação térmica insalubre de 60 graus: além de Ana Clara Benevides, que infelizmente não resistiu, foram registradas outras mil ocorrências de desmaios.

Além de facilitar a entrada de água e alimentos, estamos prevendo também que, nos eventos com público superior a 10 mil pessoas, as empresas responsáveis pela produção deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) ponto de hidratação, seja através de bebedouros abastecidos de água potável ou qualquer outro meio que garanta água adequada para consumo, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento, previamente determinada por órgãos responsáveis.

Cumprе ressaltar que, no município de Araraquara, é muito comum que a sensação térmica atinja níveis alarmantes, logo, tais medidas se mostram ainda mais necessárias no contexto local.

Em suma, o episódio ocorrido no evento da Taylor Swift no Rio de Janeiro evidencia a importância de leis que garantam o acesso adequado a itens essenciais durante shows e eventos de grande porte. Ao impor os referidos requisitos, o projeto pretende criar um ambiente apropriado para a diversão e entretenimento, bem como, minimizar os riscos à saúde e promover a responsabilidade social por parte das empresas organizadoras. O que acarretaria no crescimento da confiança do público no setor de entretenimento, colaborando para a construção de uma indústria mais ética e responsável e consequentemente aumentando o impacto econômico e cultural dos eventos no município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de novembro de 2024.

EMANOEL SPONTON

PROTÓCOLO 9949/2024 - 12/11/2024 15:18